



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE

IMPrensa ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Lourenço Pereira
nº 77, Centro, São Félix
do Coribe - Bahia

Telefone



77 3491-2921

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 07:00 às 12:00 hs e
14:00 às 18:00 hs

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



SÃO FÉLIX DO CORIBE • BAHIA

ACESSE:
WWW.SAOFELIXDOCORIBE.BA.GOV.BR

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



RESUMO

LEIS

- LEI N.º 780 DE 01 DE ABRIL DE 2024 - DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS COMISSIONADOS DE DIRETOR(A) E VICE-DIRETOR(A) ESCOLAR, CONSTANTES NA TABELA DO ANEXO III DA LEI MUNICIPAL N.º 400/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETOS

- DECRETO N.º 2265 DE 01 DE ABRIL DE 2024 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR. WILLIAN ALMEIDA FERREIRA PARA OCUPAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO N.º 2267 DE 01 DE ABRIL DE 2024 - DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA SRA. DEYSLA LOPES DE SOUZA MENDES PARA OCUPAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO N.º 2268 DE 01 DE ABRIL DE 2024 - DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA SRA. GIDINALVA DA SILVA BRITO OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO N.º 2269 DE 01 DE ABRIL DE 2024 - DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA SRA. KECIA KELY SILVA ARRUDA PARA OCUPAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO N.º 2270 DE 01 DE ABRIL DE 2024 - DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA SRA. IASMYM DOURADO FROIS PARA OCUPAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO N.º 2271 DE 01 DE ABRIL DE 2024 - DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO SR. DIOGENES PAZ PEREIRA PARA OCUPAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO N.º 2272 DE 02 DE ABRIL DE 2024 - DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DO SR. GENIVALDO DE SOUZA FERREIRA OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO N.º 2273 DE 02 DE ABRIL DE 2024 - DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA SRA. GIDINALVA DA SILVA BRITO PARA OCUPAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIAS

- PORTARIA N.º 936 DE 26 DE MARÇO DE 2024 - ESTABELECE SOBRE A EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE BAHIA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS
- PORTARIA N.º 938 DE 01 DE ABRIL DE 2024 - DISPÕE SOBRE A READAPTAÇÃO DA SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA N.º 939 DE 01 DE ABRIL DE 2024 - DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR ROBERTO BATISTA PEREIRA TEIXEIRA E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA N.º 940 DE 01 DE ABRIL DE 2024 - DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE À SERVIDORA ELIENE TEIXEIRA BORGES E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA N.º 941 DE 01 DE ABRIL DE 2024 - DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE À SERVIDORA AVANI JOAQUINA ATAÍDE E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LICITAÇÕES



AVISOS DE LICITAÇÃO

- AVISO DE LICITAÇÃO - LEILÃO Nº 001/2024
- PRORROGAÇÃO DA ABERTURA - CHAMADA PÚBLICA 001/2024

CONTRATOS

RESCISÃO DE CONTRATO

- TERMO DE RESCISÃO Nº: 001/2024 - CONTRATO Nº: 292/2022 - PROCESSO: IL054/2022 / CD001/2022 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE - CNPJ: 16.430.951/0001-30 - CONTRATADA: ANA PEREIRA DE OLIVEIRA - CPF: 571.752.505-25 - OBJETO: FICA DISTRATADO, DE FORMA AMIGÁVEL, POR ATO BILATERAL DAS PARTES, CONFORME PREVISTO NA CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO CONTRATO Nº 292/2022 E NO ART. 79, INCISO II, DA LEI 8.666/93, A PARTIR DE 15 DE MARÇO DE 2024 - DATA DA ASSINATURA: 15.03.2024

AVISOS

- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº015/2024 - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS DIVERSOS





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



LEI Nº 780, DE 01 DE ABRIL DE 2024

“Dispõe sobre alteração dos vencimentos dos cargos comissionados de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) Escolar, constantes na tabela do anexo III da Lei Municipal nº 400/2013 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal, bem como nos demais dispositivos pertinentes em vigor, faz saber que o Legislativo Municipal **APROVOU** e o Executivo **SANCIONA** a seguinte lei:


Art. 1º - Os valores dos salários referentes aos cargos comissionados de Diretor(a) e Vice-diretor(a) Escolar constantes na tabela do anexo III da Lei Municipal nº 400, de 28 de fevereiro de 2013, passa a vigorar conforme a tabela a seguir:

| Símbolo | Nomenclatura | Quantidade | Valor (R\$) |
|---------|-------------------------|------------|-------------|
| CC-6 | Diretor(a) Escolar | 15 | 4.000,00 |
| CC-9 | Vice-diretor(a) Escolar | 30 | 2.000,00 |

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, com previsão no Orçamento vigente e de acordo com o Impacto Orçamentário Financeiro.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Coribe, Estado da Bahia, em 01 de abril de 2024.


JUTALEUDES RIBEIRO FERREIRA
Prefeito Municipal





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



DECRETO Nº 2265, DE 01 DE ABRIL DE 2024

*"Dispõe sobre a nomeação do Sr. **WILLIAN ALMEIDA FERREIRA** para ocupação de Cargo Comissionado e dá outras providências."*


O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso II do Art. 75, da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 400/2013, bem com os demais dispositivos em vigor,

DECRETA:

Art. 1º - Fica **NOMEADO** para o Cargo Comissionado de Diretor da Estação Rodoviária, 40 horas, o Senhor **WILLIAN ALMEIDA FERREIRA**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Coribe, Estado da Bahia, em 01 de abril de 2024.


JUTALEUDES RIBEIRO FERREIRA
Prefeito Municipal





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



DECRETO Nº 2267, DE 01 DE ABRIL DE 2024

*"Dispõe sobre nomeação da Sra. **DEYSLA LOPES DE SOUZA MENDES** para ocupação de Cargo Comissionado e estabelece outras providências."*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 400/2013 e demais dispositivos pertinentes em vigor,

DECRETA:

Art. 1º - Fica **NOMEADA** para a ocupação do Cargo Comissionado de Coordenadora de Enfermagem, símbolo CC-8, 40 horas, a Senhora **DEYSLA LOPES DE SOUZA MENDES**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Coribe, Estado da Bahia, em 01 de abril de 2024.


JUTAI EUDES RIBEIRO FERREIRA
Prefeito Municipal





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



DECRETO Nº 2268, DE 01 DE ABRIL DE 2024

*"Dispõe sobre exoneração da Sra. **GIDINALVA DA SILVA BRITO** ocupante de Cargo Comissionado e estabelece outras providências."*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 400/2013 e demais dispositivos pertinentes em vigor,

DECRETA:

Art. 1º - Fica **EXONERADA** do Cargo Comissionado de Coordenadora de Saúde Bucal NIVEL II, símbolo CC-8, 40 horas, a Senhora **GIDINALVA DA SILVA BRITO**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Coribe, Estado da Bahia, em 01 de abril de 2024.


JUTAI EUDES RIBEIRO FERREIRA
Prefeito Municipal





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



DECRETO Nº 2269, DE 01 DE ABRIL DE 2024

*"Dispõe sobre nomeação da Sra. **KECIA KELY SILVA ARRUDA** para ocupação de Cargo Comissionado e estabelece outras providências."*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 400/2013 e demais dispositivos pertinentes em vigor,

DECRETA:

Art. 1º - Fica **NOMEADA** para a ocupação do Cargo Comissionado de Coordenadora de Saúde Bucal NIVEL II, símbolo CC-8, 40 horas, a Senhora **KECIA KELY SILVA ARRUDA**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Coribe, Estado da Bahia, em 01 de abril de 2024.


JUTAI EUDES RIBEIRO FERREIRA
Prefeito Municipal





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



DECRETO Nº 2270, DE 01 DE ABRIL DE 2024

*"Dispõe sobre nomeação da Sra. **IASMYM DOURADO FROIS** para ocupação de Cargo Comissionado e estabelece outras providências."*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 400/2013 e demais dispositivos pertinentes em vigor,

DECRETA:

Art. 1º - Fica **NOMEADA** para a ocupação do Cargo Comissionado de Assessora Jurídica da Educação, símbolo CC-3, 40 horas, a Senhora **IASMYM DOURADO FROIS**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Coribe, Estado da Bahia, em 01 de abril de 2024.


JUTAI EUDES RIBEIRO FERREIRA
Prefeito Municipal





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



DECRETO Nº 2271, DE 01 DE ABRIL DE 2024

*"Dispõe sobre nomeação do Sr. **DIOGENES PAZ PEREIRA** para ocupação de Cargo Comissionado e estabelece outras providências."*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 400/2013 e demais dispositivos pertinentes em vigor,

DECRETA:

Art. 1º - Fica **NOMEADO** para a ocupação do Cargo Comissionado de Coordenador Pedagógico Escolar na Escola Municipal Zenóbio Pereira Valverde, símbolo CCM-6, 20 horas, o Senhor **DIOGENES PAZ PEREIRA**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Coribe, Estado da Bahia, em 01 de abril de 2024.


JUTALEUDES RIBEIRO FERREIRA
Prefeito Municipal





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



DECRETO Nº 2272, DE 02 DE ABRIL DE 2024

*"Dispõe sobre exoneração a pedido do Sr.
GENIVALDO DE SOUZA FERREIRA
ocupante de Cargo Comissionado e dá
outras providências."*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE, ESTADO DA BAHIA,
no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso II do Art. 75, da Lei
Orgânica Municipal, bem com os demais dispositivos em vigor,

DECRETA:

Art. 1º - Fica **EXONERADO** do Cargo de Diretor do Serviço Autônomo de Água
e Esgoto – SAAE, o Senhor **GENIVALDO DE SOUZA FERREIRA**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Coribe, Estado da Bahia, em 02
de abril de 2024.


JUTAI EUDES RIBEIRO FERREIRA
Prefeito Municipal





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



DECRETO Nº 2273, DE 02 DE ABRIL DE 2024

*"Dispõe sobre nomeação da Sra. **GIDINALVA DA SILVA BRITO** para ocupação de Cargo Comissionado e dá outras providências."*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso II do Art. 75, da Lei Orgânica Municipal, bem com os demais dispositivos em vigor,

DECRETA:

Art. 1º - Fica **NOMEADA** para ocupação do Cargo de Diretora do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, a Senhora **GIDINALVA DA SILVA BRITO**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Coribe, Estado da Bahia, em 02 de abril de 2024.


JUTAI EUDES RIBEIRO FERREIRA
Prefeito Municipal





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

RUA LOURENÇO PEREIRA, 77 - CENTRO - SÃO FÉLIX DO CORIBE - BA - TEL: (77) 3491.2921 - Email: semeceducacao10@gmail.com - CEP: 47.665-000 - CNPJ: 30.798.196/0001-72

PORTARIA Nº 936, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

“Estabelece sobre a Educação Especial Inclusiva na rede Municipal de Ensino de São Félix do Coribe-Bahia e dá providências correlatas.”

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE SÃO FÉLIX DO CORIBE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de orientar cerca da Educação Especial Inclusiva nas Escolas do Sistema Municipal de Ensino de São Félix do Coribe-BA;

RESOLVE:

DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Artigo 1º - A Educação Especial constitui modalidade transversal da Educação Básica, perpassa todas as etapas e modalidades de ensino e é constituída como parte da educação regular, visando a favorecer o processo de escolarização dos estudantes atendidos.

Artigo 2º - Para assegurar o acesso à Educação Básica aos estudantes da rede municipal de ensino elegíveis para a Educação Especial:

I - dará ênfase ao direito à matrícula em classes comuns do ensino regular da Educação Básica, em qualquer modalidade de ensino;

II - adotará ações que assegurem o acesso, a permanência, a participação e a qualidade em relação ao processo de ensino e aprendizagem;

RUA LOURENÇO PEREIRA, 77 - CENTRO - SÃO FÉLIX DO CORIBE - BAHIA - CEP: 47.665-000
TEL: (77) 3491-2921 / FAZ: (77) 3491-3194 - EMAIL: adm@saofelixdocoribe.ba.gov.br
Site: www.saofelixdocoribe.ba.gov.br





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

RUA LOURENÇO PEREIRA, 77 - CENTRO - SÃO FÉLIX DO CORIBE - BA - TEL: (77) 3491.2921 - Email: semtecducacao10@gmail.com - CEP: 47.665-000 - CNPJ: 30.798.196/0001-72

III - implementará ações educacionais pautadas pela pluralidade de metodologias, de processos e de procedimentos de ensino e aprendizagem, visando ao desenvolvimento das potencialidades e habilidades;

IV - promoverá ações voltadas ao desenvolvimento da cultura escolar inclusiva, com a participação de estudantes, familiares, comunidade escolar, órgãos dedicados à matéria e sociedade civil organizada;

V - disponibilizará serviços que propiciem a inclusão nas classes comuns do ensino regular;

VI - celebrará, se necessário, convênios, parcerias e outros ajustes.

Artigo 3º - A Educação Especial Inclusiva, no âmbito da rede municipal de ensino, pauta-se pelas seguintes diretrizes:

I - garantia de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio de ações que conduzam à inclusão nas classes comuns do ensino regular;

II - equidade e qualidade do processo de ensino e aprendizagem, possibilitando a conclusão de todas as etapas da educação básica;

III - transversalidade em todas as etapas e níveis de escolarização;

IV- Ampliação do Atendimento Educacional Especializado - AEE;

V - efetivação do ensino colaborativo como estratégia de mediação pedagógica e de acessibilidade curricular desenvolvida por professor especializado;

VI - ampliação da rede de recursos pedagógicos, de acessibilidade e de tecnologia assistiva;

VII - fomento da cultura inclusiva nas escolas;

VIII - adoção de esforços para construção de uma rede escolar cada vez mais inclusiva;





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

RUA LOURENÇO PEREIRA, 77 - CENTRO - SÃO FÉLIX DO CORIBE - BA - TEL: (77) 3491.2921 - Email: semeceducacao10@gmail.com - CEP: 47.665-000 - CNPJ: 30.798.196/0001-72

DOS SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA

Artigo 4º - A rede municipal de ensino, no âmbito da Educação Especial, prestará apoio aos estudantes atendidos mediante a oferta dos seguintes serviços:

I - Professor Especializado: docente habilitado ou especializado na modalidade da Educação Especial, que atua na mediação pedagógica realizada no contraturno escolar, turno extra ou no turno escolar;

II - Atendimento Educacional Especializado - AEE no contraturno escolar ou turno extra: mediação pedagógica, complementar aos estudantes com deficiência e Transtorno do Espectro Autista - TEA e suplementar aos estudantes com altas habilidades ou superdotação, que visa a possibilitar o acesso ao currículo;

III - recursos pedagógicos, de acessibilidade e de tecnologia assistiva: meios, instrumentos, equipamentos, modos, soluções, métodos, mecanismos, processos, expedientes, artifícios ou planos que se mostrem aptos à redução ou eliminação das barreiras no ambiente escolar e educacional e à conquista de maior autonomia, independência e qualidade de vida;

IV - profissional para atuar com estudantes com deficiência auditiva e surdez ou surdocegueira;

V - Serviço de Profissional de Apoio Escolar (Cuidador)- **Atividades de Vida Diária - PAE/AVD** para apoio à higiene, à locomoção e à alimentação dos estudantes, em conformidade com a primeira parte do inciso XIII do artigo 3º da Lei federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015;

VI - Serviço de Profissional de Apoio Escolar - Atividades Escolares - PAE/AE, ao estudante com deficiência, conforme disposto na segunda parte do inciso XIII do artigo 3º da Lei federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e ao estudante com **Transtorno do Espectro Autista - TEA**, em conformidade com o parágrafo único do artigo 3º, da Lei federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para o qual também dará suporte à comunicação e à interação social.





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

RUA LOURENÇO PEREIRA, 77 - CENTRO - SÃO FÉLIX DO CORIBE - BA - TEL: (77) 3491.2921 - Email: semeceducacao10@gmail.com - CEP: 47.665-000 - CNPJ: 30.798.195/0001-72

Parágrafo único - As solicitações para disponibilização dos serviços previstos neste artigo obedecerão ao regramento a ser expedido pela Secretaria da Educação.

Artigo 5º - Os serviços de que trata o artigo 5º desta Portaria:

I - voltar-se-ão à redução ou eliminação de barreiras metodológicas, processuais, procedimentais, arquitetônicas, atitudinais e tecnológicas no ambiente escolar, bem como no transporte, na comunicação e na informação;

II - visarão a promover a autonomia e a independência no processo de aprendizagem do estudante em classes da educação básica;

III - estarão comprometidos com a inclusão do estudante nas classes comuns do ensino regular;

IV - deverão ser periodicamente avaliados e acompanhados pela unidade escolar, em conjunto com a família, quanto à sua efetividade e necessidade de continuidade, com base nos relatórios pedagógicos desenvolvidos pelos professores especializados e pelos docentes que atendem o estudante.

Artigo 6º - Para o cumprimento das ações previstas neste decreto, a Secretaria da Educação atuará em conjunto com órgãos especializados, sociedade civil organizada e organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, por meio da celebração de convênios, parcerias e outros ajustes, conforme a legislação em vigor.

DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO -AEE

Artigo 7º - Considera-se Atendimento Educacional Especializado - AEE a mediação pedagógica que visa a possibilitar o acesso ao currículo, tendo como funções identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes.





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

RUA LOURENÇO PEREIRA, 77 - CENTRO - SÃO FÉLIX DO CORIBE - BA - TEL: (77) 3491.2921 - Email: semeducacao10@gmail.com - CEP: 47.665-000 - CNPJ: 30.798.196/0001-72

§ 1º - É obrigatório que a oferta do Atendimento Educacional Especializado - AEE conste do projeto político pedagógico de cada unidade escolar.

DOS SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS PARA APOIO ESCOLAR

Artigo 8º - A Secretaria da Educação disponibilizará um profissional de apoio escolar toda vez que um estudante com deficiência não demonstram autonomia em higiene, alimentação, locomoção e comunicação, segundo a convenção sobre Direitos das Pessoas com Deficiência.

Parágrafo único - Os serviços referidos no "caput" deste artigo poderão ser compartilhados entre grupos de estudantes, conforme as especificidades do caso concreto.

Artigo 9º - Os Profissionais de Apoio Escolar deverão estar capacitados para atuar no ambiente escolar, através de cursos livres com certificações e/ou cursos ofertados pela Secretaria municipal de Educação, visando a garantir o bem-estar do estudante com deficiência ou Transtorno do Espectro Autista - TEA durante a rotina escolar e a fortalecer a autonomia e a liberdade do discente no ambiente escolar.

Artigo 10º - A atuação dos Profissionais de Apoio Escolar não abrange as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas, em conformidade com o inciso XIII do artigo 3º, da Lei federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

RUA LOURENÇO PEREIRA, 77 - CENTRO - SÃO FÉLIX DO CORIBE - BA - TEL: (77) 3491.2921 - Email: semeceducacao10@gmail.com - CEP: 47.665-000 - CNPJ: 30.798.196/0001-72

PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR (CUIDADOR) - ATIVIDADES DE VIDA DIÁRIA

Artigo 11 - O Profissional de Apoio Escolar (Cuidador) - Atividades de Vida Diária - PAE/AVD atuará no auxílio necessário aos estudantes que não consigam realizar com autonomia e independência as atividades de:

- I- alimentação, no cotidiano escolar;
- II - higiene pessoal, íntima e bucal, incluindo o apoio para utilização do banheiro no cotidiano escolar;
- III - locomoção nos ambientes escolares e espaços alternativos para atividades escolares; IV - autocuidado no cotidiano escolar.

Artigo 12 – Do Profissional de Apoio Escolar (Cuidador):

§ 1º O profissional de apoio escolar (cuidador) não é um monitor ou um auxiliar do professor, portanto, sua função principal é facilitar a acessibilidade do aluno com deficiência. Cada profissional deve atender, no máximo, 3 (três) crianças, de forma a facilitar a inserção delas na sala de aula da melhor maneira possível;

§ 2º Não há exigências técnicas referentes à formação. Apesar disso, a pessoa que vai exercer esse cargo precisa ter a sensibilidade mais aprimorada, porque é importante apresentar empatia e certa capacidade de convencimento para gerar vínculo com o aluno, e não cabe a este profissional auxiliar em tarefas de ordem pedagógica, ou seja, que impliquem no desenvolvimento do currículo previsto para este público, entretanto o requisito para exercer essa função é o ensino médio completo;

Artigo 13 - Das atribuições do Profissional de Apoio (Cuidador):

- I. Acompanhar e auxiliar a pessoa/aluno com deficiência severamente comprometida no desenvolvimento das atividades rotineiras, cuidando para que ela tenha suas necessidades básicas (fisiológicas e afetivas) satisfeitas, fazendo por ela somente as atividades que ela não consiga fazer de forma autônoma;
- II. Atuar como elo entre a pessoa cuidada, a família e a equipe da escola;





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

RUA LOURENÇO PEREIRA, 77 - CENTRO - SÃO FÉLIX DO CORIBE - BA - TEL: (77) 3491.2921 - Email: semeceducacao10@gmail.com - CEP: 47.665-000 - CNPJ: 30.798.196/0001-72

- III. Escutar, estar atento e ser solidário com a pessoa cuidada;
- IV. Auxiliar nos cuidados e hábitos de higiene;
- V. Estimular e ajudar na alimentação e na constituição de hábitos alimentares;
- VI. Auxiliar na locomoção;
- VII. Realizar mudanças de posição para maior conforto da pessoa;
- VIII. Comunicar à equipe da escola sobre quaisquer alterações de comportamento da pessoa cuidada que possam ser observadas;
- IX. Acompanhar outras situações que se fizerem necessárias para a realização das atividades cotidianas da pessoa com deficiência durante a permanência na escola.

PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - ATIVIDADES ESCOLARES

Artigo 14 - O Profissional de Apoio Escolar - Atividades Escolares - PAE/AE atuará na mediação e no auxílio à superação das dificuldades gerais relacionadas às atividades escolares. Este deverá ter como requisito Graduação em Pedagogia ou, está cursando.

Parágrafo único - O apoio escolar de que trata este artigo:

- I. Será prestado em sala de aula e também, se necessário, em apoio às atividades extracurriculares que ocorrem no âmbito escolar;
- II. Incluirá suporte à comunicação e à interação social;
- III. Será articulado com as atividades da classe comum do ensino regular e do Atendimento Educacional Especializado - AEE, em qualquer de suas formas;
- IV. Observará as diretrizes constantes do Plano de Atendimento Educacional Especializado - PAEE.

PROFESSORES DA SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS (SRM)

Artigo 15- Dos professores da sala de Recursos Multifuncionais (SRM)

§ 1º Para atuação no AEE (Atendimento Educacional Especializado), o docente deverá ser habilitado ou especializados na modalidade de educação especial para o exercício





GOVERNO MUNICIPAL SÃO FÉLIX DO CORIBE

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

RUA LOURENÇO PEREIRA, 77 - CENTRO - SÃO FÉLIX DO CORIBE - BA - TEL: (77) 3491.2921 - Email: semeceducacao10@gmail.com - CEP: 47.665-000 - CNPJ: 30.798.196/0001-72

da docência e formação específica na educação especial, inicial ou continuada. São atribuições do professor do atendimento educacional especializado:

- I. Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da educação especial;
- II. Elaborar e executar plano de atendimento educacional especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;
- III. Organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na SRM;
- IV. Acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;
- V. Estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;
- VI. Orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno;
- VII. Ensinar e usar recursos de Tecnologia Assistiva, tais como: as tecnologias da informação e comunicação, a comunicação alternativa e aumentativa, a informática acessível, o soroban, (calculadora para pessoas com deficiência visual), os recursos ópticos e não ópticos, os softwares específicos, os códigos e linguagens, as atividades de orientação e mobilidade entre outros, de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia, atividade e participação;
- VIII. Estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando a disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares;
- IX. Promover atividades e espaços de participação da família e a interface com os serviços setoriais da saúde, da assistência social, entre outros.





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

RUA LOURENÇO PEREIRA, 77 - CENTRO - SÃO FÉLIX DO CORIBE - BA - TEL: (77) 3491.2921 - Email: semeeducacao10@gmail.com - CEP: 47.665-000 - CNPJ: 30.798.196/0001-72

PROFESSOR REGENTE DA SALA DE AULA REGULAR

Artigo 16 - O professor regente é o profissional licenciado, titular da turma e responsável pelas atividades de toda a classe:

§1º Dentre todas as suas atribuições enquanto docente responsável pela turma, cabe a este profissional, orientar a turma e repassar o resultado do perfil de turma no conselho de classe; indicar à equipe Pedagógica os alunos com dificuldades de aprendizagem para as SRM e AEE, considerando, também, o diagnóstico elaborado pelo professor da SRM, durante o período específico destinado para planejamento e estudo.

§2º Considerando a necessidade de acompanhamento constante ao aluno com deficiência, cabe ainda a este profissional, encaminhar à Equipe Pedagógica justificativa da necessidade de estender o tempo do educando na escola, para a prática do AEE;

§3º Participar com a Equipe Pedagógica e o professor da SRM da definição de ações pedagógicas que possibilitem os avanços no processo de aprendizagem do aluno; manter contato frequente com o professor da SRM e AEE, a fim de discutir e acompanhar os avanços do aluno;

§4º Definir com a Equipe Pedagógica e o professor da SRM e AEE, em consenso com o coletivo dos professores da turma (quando se tratar de turmas das séries finais do Ensino Fundamental em diante), o momento de dispensa do aluno, considerando a superação das dificuldades apresentadas no parecer descritivo;

§5º Dar continuidade ao acompanhamento do aluno quando vindo da SRM.

PLANO EDUCACIONAL INDIVIDUALIZADO (PEI)

Artigo 17- O Plano Educacional Individualizado - PEI (anexo I) será elaborado pelo professor da sala de aula regular, em conjunto com os coordenadores pedagógicos e profissionais da educação que fazem acompanhamento da criança na escola, devendo abarcar principalmente a sala de aula comum, tornando a atuação do professor regente essencial nesse processo.





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

RUA LOURENÇO PEREIRA, 77 - CENTRO - SÃO FÉLIX DO CORIBE - BA - TEL: (77) 3491.2921 - Email: semeceducacao10@gmail.com - CEP: 47.665-000 - CNPJ: 30.798.198/0001-72

Parágrafo único: O PEI das turmas das Séries Finais do Ensino Fundamental (F2) será construído de forma coletiva, ou seja, por todos os professores da série/ano que o aluno estuda, cabendo a cada professor ter seu próprio PEI por aluno.

Artigo 18. O PEI deverá ser elaborado no período de 30 (dias) após o início do ano letivo (I unidade) e, segue sendo elaborado no início das demais unidades (II e III unidade). O item **avaliação** é relatado no final de cada unidade após o professor ter desenvolvido todo o instrumento de trabalho. Ao final do ano letivo, o professor elabora o relatório final, considerando os PEI's que foram desenvolvidos durante o ano. Estes documentos (PEI e Relatório final) permanecerão na pasta dos respectivos alunos.

PLANO DE DESENVOLVIMENTO INDIVIDUAL (PDI)

Artigo 19- O Plano de Desenvolvimento Individual – PDI (anexo 2) será elaborado pelo professor do Atendimento Educacional Especializado (AEE) com o apoio do coordenador pedagógico da unidade escolar onde o (a) aluno (a) estuda, tendo como objetivo atender as necessidades de cada aluno, de modo a superar ou compensar as barreiras diagnosticadas no âmbito da sala de aula e no próprio espaço de moradia.

Parágrafo único: O PDI deverá ser elaborado no período de 30 (dias) após o início do ano letivo e segue sendo feito a cada 3 (meses) no decorrer do ano, sendo este, juntado na pasta individual de cada aluno

Artigo 20. A escola deve oferecer adaptações curriculares e metodológicas necessárias para garantir a inclusão dos estudantes da Educação Especial, conforme previsto legalmente, com uso de instrumentos de planejamento, o Projeto Político Pedagógico (PPP), bem como o Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) / Plano Educacional Individualizado (PEI) produzido pela escola em interface com o Atendimento Educacional Especializado (AEE).

Artigo 21. Para fins desta portaria, entende-se adaptações curriculares como qualquer ajuste ou modificações que se faça no currículo (nos objetivos, conteúdos, metodologias ou critérios e procedimentos de avaliação), para atender os estudantes com necessidades educacionais individuais.

Artigo 22 - As adaptações curriculares podem ser implementadas em diversas áreas e momentos, conforme listado abaixo:

I- Para promover o acesso ao currículo, considerando as especificidades de cada estudante da Educação Especial Inclusiva;





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

RUA LOURENÇO PEREIRA, 77 - CENTRO - SÃO FÉLIX DO CORIBE - BA - TEL: (77) 3491.2921 - Email: sameeducacao10@gmail.com - CEP: 47.665-000 - CNPJ: 30.798.196/0001-72

- II- Nos objetivos de ensino, adaptando-os às necessidades educacionais individuais para o estudante da Educação Especial Inclusiva;
- III- No conteúdo ensinado, de forma a adequá-lo à compreensão do estudante da Educação Especial Inclusiva;
- IV- No método de ensino, de maneira a torná-lo mais acessível ao estudante da Educação Especial Inclusiva;
- V- No processo de avaliação, considerando as competências e habilidades desenvolvidas pelo estudante da Educação Especial Inclusiva;
- VI- Na temporalidade, oferecendo mais tempo para a realização de atividades ou permitindo que o estudante tenha mais tempo para concluir um ano/série.
- VII- Nas necessidades de estudantes identificados com Altas Habilidades/Superdotação devem ser analisadas e trabalhadas no enriquecimento curricular

Artigo 23. Os Projetos Políticos Pedagógicos (PPP) das escolas devem contemplar as ações, adaptações metodológicas e avaliação, de acordo com as necessidades educacionais dos estudantes da Educação Especial Inclusiva.

Artigo 24. A responsabilidade pelo processo avaliativo e adaptações curriculares na Educação Especial Inclusiva é do(a) professor(a) da disciplina(s) e/ou do(a) professor(a) regente da turma de ensino regular comum, de forma colaborativa com o(a) professor(a) de AEE.

Parágrafo único: O (a) professor (a) de AEE deve dialogar o docente da classe comum neste processo, levando em conta as necessidades educacionais individuais de cada estudante da Educação Especial Inclusiva, a fim de garantir o acesso, permanência, participação e aprendizagem;

A AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL -INCLUSIVÁ

Artigo 25 - A avaliação da aprendizagem dos alunos será feita pela escola, sob a responsabilidade do professor, e deve considerar também a avaliação do professor do AEE, em parceria com a família, vinculada a um sistema de avaliação de caráter processual e formativo, que ultrapasse os processos meramente classificatórios.

Artigo 26- A verificação do rendimento escolar do aluno deverá considerar a expressão dos seus conhecimentos de acordo com as possibilidades e com o nível de





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

RUA LOURENÇO PEREIRA, 77 - CENTRO - SÃO FÉLIX DO CORIBE - BA - TEL: (77) 3491.2921 - Email: semeceducacao10@gmail.com - CEP: 47.665-000 - CNPJ: 30.798.196/0001-72

desenvolvimento em que se encontra, bem como os aspectos básicos de seus comportamento social.

Artigo 27 - A avaliação deve seguir o princípio da equidade que exige que cada aluno seja comparado consigo mesmo, considere ainda os avanços e as dificuldades a serem trabalhadas por meio de acompanhamento de sua trajetória individual, bem como a sua aprendizagem a construção do conhecimento acadêmico com uma conquista individual e intrasferível do educando, que extrapola padrões e modelos idealizados.

Artigo 28 - O histórico escolar dos alunos que apresentam Deficiência Intelectual e /ou TEA será acompanhado de relatórios descritivos das competências e habilidades adquiridas, além dos conceitos.

Artigo 29 - A instituição escolar viabilizará a classificação do aluno com Deficiência Intelectual que apresenta alta e comprovada defasagem idade/série/ ano, para a turma compatível a sua faixa etária, conforme a Resolução do CME 007/2023.

Parágrafo único: Ao ser transferido, o aluno receberá da escola o histórico escolar acompanhado do seu relatório, assinado pelo professor regente de sua turma e pelo coordenador pedagógico da escola, para ser enviado, em caráter confidencial, à escola que o receberá.

Artigo 30 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, divulgue-se e notifiquem-se.

NOBELINO ROSA PEREIRA

Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer





**GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE**



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

RUA LOURENÇO PEREIRA, 77 - CENTRO - SÃO FÉLIX DO CORIBE - BA - TEL: (77) 3491.2921 - Email: semeceducacao10@gmail.com - CEP: 47.665-000 - CNPJ: 30.798.196/0001-72

ANEXO 1

PLANO EDUCACIONAL INDIVIDUALIZADO - PEI

1. Identificação

Nome: _____

Idade: _____ Ano/Série: _____ Turno: _____

2. Necessidade Educacional Especial (Diagnóstico)

3. Aspectos cognitivos – Conhecimentos acadêmicos – coordenação motora, leitura, escrita, raciocínio lógico numérico.





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

RUA LOURENÇO PEREIRA, 77 - CENTRO - SÃO FÉLIX DO CORIBE - BA - TEL: (77) 3491.2921 - Email: semeceducao10@gmail.com - CEP: 47.665-000 - CNPJ: 30.798.196/0001-72

4. Aspectos sócio emocionais

5. Objetivos (de acordo o aspecto cognitivo)

6. Metodologias/Estratégias

Assinatura do (a) professor (a):

Data: ____/____/____





GOVERNO MUNICIPAL SÃO FÉLIX DO CORIBE



ESTADO DA BAHIA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

RUA LOURENÇO PEREIRA, 77 - CENTRO - SÃO FÉLIX DO CORIBE - BA - TEL: (77) 3491.2921 - Email: semeceducao10@gmail.com - CEP: 47.665-000 - CNPJ: 30.798.196/0001-72

7. Avaliação

Blank lines for evaluation text

Conceito final do histórico:

- () NT - Não Trabalhado
() PP - Progrediu Pouco
() PR - Progrediu Regular
() PM - Progrediu Muito
() PE - Progrediu Excelente

Assinatura do (a) professor (a):

Data: ___/___/___





ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

RUA LOURENÇO PEREIRA, 77 - CENTRO - SÃO FÉLIX DO CORIBE - BA - TEL: (77) 3491.2921 - Email: semeeducacao10@gmail.com - CEP: 47.665-000 - CNPJ: 30.798.198/0001-72

ANEXO 2

PLANO DE DESENVOLVIMENTO INDIVIDUAL - PDI

1. Identificação

Nome: _____

Idade: _____ Ano/Série: _____ Turno: _____

Professora do ensino regular: _____

Dias do atendimento: _____

Carga horária: _____ Composição de atendimento: () individual () coletivo

2. Objetivo do atendimento:

3. Atividades a serem desenvolvidas na sala de recurso multifuncional:

3.1. Quanto ao cognitivo/aprendizagem:





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

RUA LOURENÇO PEREIRA, 77 - CENTRO - SÃO FÉLIX DO CORIBE - BA - TEL: (77) 3491.2921 - Email: semeceducacao10@gmail.com - CEP: 47.665-000 - CNPJ: 30.798.196/0001-72

3.2. Quanto ao contexto cultural e familiar:

4. Orientação à professora da sala de aula regular

5. Orientação à família





**GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE**
ESTADO DA BAHIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

RUA LOURENÇO PEREIRA, 77 - CENTRO - SÃO FÉLIX DO CORIBE - BA - TEL: (77) 3491.2921 - Email: semeceducacao10@gmail.com - CEP: 47.865-000 - CNPJ: 30.798.196/0001-72

6. Seleção de materiais a serem produzidos para o aluno.

7. Avaliação dos resultados

Assinatura do (a) professor (a) da sala de AEE:

Data: ____/____/____





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



PORTARIA N.º 938 em 01 de Abril de 2024

Dispõe sobre a readaptação da servidora municipal e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Administração e Finanças de São Félix do Coribe, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Art. 19, 2º, incisos XV e XX da Lei Orgânica Municipal e Art. 24 da Lei 8112/90 e Art. 18 da Lei 583/2015,

CONSIDERANDO a limitação ocupacional verificada e atestada por meio de inspeção médica oficial do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida a readaptação profissional por prazo indeterminado a contar desta data, a servidora efetiva, Professora lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, relacionado abaixo:

1 - Ildamar Queiroz Souza— Readaptação, Telecentro com carga horária de 20 horas semanais.

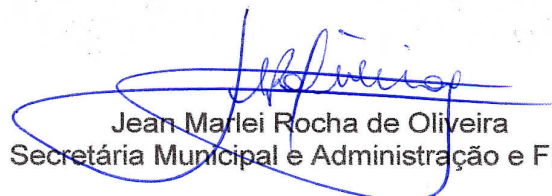
Parágrafo Único. A lotação da servidora readaptada será no Telecentro, sem alteração da carga horária.

Art. 2º. O vencimento da servidora readaptada é o do cargo de origem conforme previsto na legislação vigente, retiradas as vantagens temporárias como gratificação de produtividade e outras da mesma natureza.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

São Félix do Coribe — BA, em 01 de Abril de 2024.


Jean Marlei Rocha de Oliveira
Secretária Municipal e Administração e Finanças

AVENIDA LUIZ EDUARDO MAGALHÃES, sn - CENTRO - SÃO FÉLIX DO CORIBE - BAHIA - CEP: 47.665-000
3491-2921/ FAX. (77) 3491-3194 - EMAIL: adm@saofelixdocoribe.ba.gov.br
Site: CNPJ: 16.430.951/0001-30

RUA LOURENÇO DA SILVA PEREIRA, 77 - CENTRO - SÃO FÉLIX DO CORIBE - BAHIA - CEP: 47.665-000
TEL: (77) 3491-2921 - EMAIL: prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br
CNPJ DO MUNICÍPIO: 16.430.951/0001-30
CNPJ DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE: 11.418.700/0001-17
CNPJ DO FUNDO DESENVOLVIMENTO SOCIAL: 18.138.594/0001-28
CNPJ DO FUNDO DE EDUCAÇÃO: 30.798.196/0001-72





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



PORTARIA N.º 939, DE 01 DE ABRIL DE 2024

*“Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio por Assiduidade ao Servidor **ROBERTO BATISTA PEREIRA TEIXEIRA** e estabelece outras providências.”*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE SÃO FÉLIX DO CORIBE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Inciso XX do §2º, Art. 19 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade ao Sr. **ROBERTO BATISTA PEREIRA TEIXEIRA**, Servidor Público Efetivo Municipal, matrícula n.º 1487.

Parágrafo Único. O período aquisitivo da licença é de 02/08/2015 a 06/03/2022 e o período de gozo de 01/04/2024 a 30/06/2024.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração e Finanças de São Félix do Coribe/BA, em 01 de abril de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.


JEAN MARLEI ROCHA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração e Finanças





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



PORTARIA Nº 940, DE 01 DE ABRIL DE 2024

*“Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio por Assiduidade à Servidora **ELIENE TEIXEIRA BORGES** e estabelece outras providências.”*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE SÃO FÉLIX DO CORIBE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Inciso XX do §2º, Art. 19 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade à Sra. **ELIENE TEIXEIRA BORGES**, Servidora Pública Efetiva Municipal, matrícula nº 1054.

Parágrafo Único. O período aquisitivo da licença é de 01/03/2012 a 28/02/2017 e o período de gozo de 01/04/2024 a 30/06/2024.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de São Félix do Coribe/BA, em 01 de abril de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

NOBELINO ROSA PEREIRA
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



PORTARIA N.º 941, DE 01 DE ABRIL DE 2024

*“Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio por Assiduidade à Servidora **AVANI JOAQUINA ATAÍDE** e estabelece outras providências.”*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE SÃO FÉLIX DO CORIBE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Inciso XX do §2º, Art. 19 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade à Sra. **AVANI JOAQUINA ATAÍDE**, Servidora Pública Efetiva Municipal, matrícula n.º 142.

Parágrafo Único. O período aquisitivo da licença é de 08/04/2013 a 07/04/2018 e o período de gozo de 01/04/2024 a 30/06/2024.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de São Félix do Coribe/BA, em 01 de abril de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

NOBELINO ROSA PEREIRA
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



Prefeitura Municipal de São Félix do Coribe, CNPJ 16.430.951/0001-30, torna público: **LEILÃO 001/2024 On line** - Tipo: Maior lance, bens móveis inservíveis (veículos/sucatas). Chassis nº: 9BD195A4ZK0856293, 9BD15844AC6604728, 9BWZZZ373YT097634, 9BD15844AB6471424, 9BG783NWPPC024773, Trator Massey Ferguson Modelo 275 Série 2160046695, Sucatas e Trator New Holland. Abertura: a partir da publicação do edital. Fechamento: 22/04/2024, a partir das 15h. Local: site www.centraldosleiloes.com.br. Leiloeiro: Teófilo Santos de Jesus, Juceb 19/540886-1. Informações/Edital: www.centraldosleiloes.com.br (71) 9.9906-2508 (whatsapp).





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



**AVISO DE LICITAÇÃO
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE ABERTURA
MODALIDADE – CHAMADA PÚBLICA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 017/2024

CHAMADA PÚBLICA N.º: CP001/2024

OBJETO: O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios no **Anexo I – Termo de Referência**.

O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE, com sede à Rua Lourenço da Silva Pereira, n.º. 77, CEP: 47.665-000 – Centro – São Félix do Coribe – BA, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.430.951/0001-30, através do Setor de Licitações e Contratos, a quem interessar possa, que PRORROGA o prazo de abertura referente à Chamada Pública CP001/2024, cuja data limite para entrega das propostas estava prevista para 02.04.2024 às 11h, e cuja data de julgamento estava prevista para 03.04.2024 às 09h. No entanto, em virtude da realização de um curso da Nova Lei de Licitações n.º. 14.133/21 para os servidores do município não será possível receber e julgar as propostas na data prevista. Diante disso, fica prorrogada a data da entrega das propostas para o dia 08 de abril de 2024 até às 11h; fica prorrogada a data do julgamento para o dia 09 de abril de 2024 às 09h.

Outras informações e edital completo poderão ser retiradas junto ao Setor de Licitações, no endereço acima referido, no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h, pelo telefone (77) 3491-1828 e nos endereços http://saofelixdocoribe.ba.gov.br/transparencia/compras/editais_de_licitacao e prefeiturasfc.licita@gmail.com.

Jutaí Eudes Ribeiro Ferreira
Prefeito





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

TERMO DE RESCISÃO Nº: 001/2024

CONTRATO Nº: 292/2022

PROCESSO: Inexigibilidade de Licitação nº. IL054/2022 / CD001/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE - CNPJ: 16.430.951/0001-30
– Signatário: Jutáí Eudes Ribeiro Ferreira – Prefeito Municipal.

CONTRATADA: ANA PEREIRA DE OLIVEIRA – CPF: 571.752.505-25.

OBJETO: Fica distratado, de forma amigável, por ato bilateral das partes, conforme previsto na Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 292/2022 e no Art. 79, Inciso II, da Lei 8.666/93, a partir de 15 de março de 2024.

BASE LEGAL: Lei 8.666/93

DATA DA ASSINATURA: 15.03.2024

São Félix do Coribe - BA, 15 de março de 2024.

Jutáí Eudes Ribeiro Ferreira
Prefeito





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



ATO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA

O Município de São Félix do Coribe, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento ao art.75, inciso II e §3º da Lei nº14.133/2021, torna público a Dispensa de Licitação nº015/2024, na obtenção de propostas de contratação direta, cujo objeto aquisição de materiais esportivos diversos, para serem utilizados nos eventos esportivos deste Município. O procedimento será efetivado no dia 05.04.2024, às 08:30h, sede da Prefeitura Municipal de São Félix do Coribe. Em, 02.04.2024. 77-3491-2921, e-mail: prefeiturasfc.licita@gmail.com.

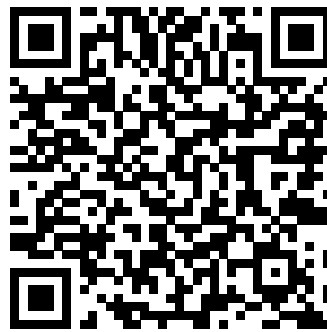


PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/1FE1-3E24-ED53-86F4-BC5F> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 1FE1-3E24-ED53-86F4-BC5F



Hash do Documento

635cde8f6095aed175e9ae2192d81c890b9744392303aa8e05175cdd7e43bbcd

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/04/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 02/04/2024 17:45 UTC-03:00